

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº: 00110101/22
PREGÃO Nº 001/2022-SRP.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto a Adesão a Ata de Registro de Preços Processo nº 00110101/22, Pregão Eletrônico nº 001/2022-SRP, Solicitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO REFERIDO INSTITUTO.

DA ANALISE PROCEDIMENTAL

Sobre o encaminhamento da Adesão a Ata de Registro de Preços Processo nº 00110101/22, Pregão Eletrônico nº 001/2022-SRP, solicitada pelo Instituto de Previdência do Município de Breves, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de autorização da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

Consta nos autos, indicação dos elementos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento de eventuais obrigações decorrentes do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Processo nº 00110101/22, Pregão Eletrônico nº 001/2022-SRP.

O Edital do Pregão Eletrônico foi datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expediu, permanecendo no processo, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas para sua divulgação e fornecimento aos interessados, sendo este requisito previsto no art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ata de sessão pública contendo os registros dos licitantes participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista no art. 8º, inciso XII do Decreto nº 10.024/2019.

Há parecer da Assessoria Jurídica da Administração, com relação aos procedimentos licitatórios efetuados nas fases de habilitação e julgamento das propostas, com parecer favorável sob om posto de vista legal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade** do Processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/IPMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA) 13 de maio de 2022

JOANA ADELAIDE SOARES
Controle Interno
Portaria nº 011/2021-GAB/IPMB